



Cariacica - ES, 30 de julho de 2025

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE - CE  
A/C: Comissão de Licitação

**Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90071/2025**

### **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE**

- A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 04 de julho de 2025, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 30 de julho de 2025, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

*Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

#### **3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO**

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

Página 1 de 5

Brasília (DF) - Cariacica (ES)

[www.4udigital.com.br](http://www.4udigital.com.br)

Ao analisarmos o edital, verificamos as exigências abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

### **GRUPO 3 – ITEM 6 (IMPRESSORA)**

#### **1º Questionamento**

#### **Exigências do Edital:**

→ Alimentador automático de folhas,

Após a análise do edital, observamos a exigência acima de alimentador automático de folhas no item 6 do grupo 3 de impressora, contudo, essa não costuma ser uma exigência na aquisição de equipamentos desse porte. Vale salientar que impressoras com alimentador automático de folhas costumam ter um valor mais elevado, e acreditamos que o órgão esteja buscando o menor e melhor preço, acaba não sendo vantajoso. Sendo assim, questionamos o órgão demandante se serão aceitas impressoras sem alimentador automático de folhas.

#### **Nosso entendimento está correto?**

### **GRUPO 3 – ITEM 7 (IMPRESSORA)**

#### **1º Questionamento**

#### **Exigências do Edital:**

- Ofício: 34 ppm;
- Visor: Painel de controle com visor LCD de 5 linhas com teclado físico –
- Primeira impressão: Cópia/Impressão: Até 6,4 segundos –
- dimensões/peso: 41 cm (L) x 41 cm (P) x 33 cm (A)/21 kg

Após análise do edital, notamos no termo de referência do item 7 do grupo 3 de impressoras as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de impressoras e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitas impressoras que deverá possuir visor LCD 2 LINHAS, Primeira impressão: Cópia/Impressão: Até 6,9 segundos e Dimensões do Equipamento (LxCxA): 415x365x370mm com Peso equipamento com cartucho: 12.500kg, pois a mesma atenderá às necessidades do órgão demandante.

**Nosso entendimento está correto?**

#### **GRUPO 4 – ITEM 8 (SCANNER)**

##### **1º Questionamento**

##### **Exigências do Edital:**

- Scanner de alimentação automática com capacidade para 80 folhas
- compatível com Windows, macOS e Linux via drivers TWAIN/ISIS/ICA.

Após análise do edital, notamos no termo de referência do item 8 do grupo 4 de scanners as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de scanners e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;

- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitas impressoras que deverá possuir Scanner de alimentação automática com capacidade para 60 folhas e sistemas operacionais Windows Controlador ISIS, TWAIN e WIA/CaptureOnTouch Pro/Canon imageFORMULA Driver Setting Tool/IEEE 802.1X Setting Tool/, pois a mesma atenderá às necessidades do órgão demandante.

**Nosso entendimento está correto?**

#### **GRUPO 4 – ITEM 9 (SCANNER)**

##### **1º Questionamento**

##### **Exigências do Edital:**

- Velocidade de até 80 ppm (160 ipm em duplex)
- Compatível com Windows, macOS e Linux via drivers TWAIN/ ISIS/ WIA.

Após análise do edital, notamos no termo de referência do item 9 do grupo 4 de scanner as exigências acima. Entretanto, realizamos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de scanners e com isso notamos que grande maioria dos equipamentos não possuem os pontos em questão, sendo assim, exigindo um deles apenas consideraria caráter restritivo. Devemos lembrar que o intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil.

Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este. A Lei nº 14.133/2021 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A Lei nº 14.133/2021 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos. Destarte, como imaginamos que esse não seja o intuito do órgão e visando os norteadores princípios constitucionais e com isso aumentar a competitividade do certame, entendemos que esses pontos serão revistos e reconsiderados, onde serão aceitas impressoras que deverá possuir velocidade de até 70 ppm (460 ipm em duplex) e ser Compatível com distribuições como Ubuntu, via drivers padrão (SANE) e com suporte a aplicativos como PaperStream Capture e ClickScan, pois a mesma atenderá às necessidades do órgão demandante.

**Nosso entendimento está correto?**

#### **4. CONCLUSÕES**

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,



Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora

[Myllena.xavier@4udigital.com.br](mailto:Myllena.xavier@4udigital.com.br)